



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 432803/2019

| PA COPAM Nº: 31229/2016/001/2019 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | |
|--|--|--|---------------------|
| EMPREENDEDOR: | FÁBIO LOURENÇO DA SILVA | CNPJ: | 393.452.206-82 |
| EMPREENDIMENTO: | FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (DNPM 831.499/2016) | CNPJ: | 393.452.206-82 |
| MUNICÍPIO: | ARAGUARI- MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-02-10-0 | LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO | 2 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| José Henrique de Deus Ferreira | | CREA – 48256/D- ART nº 1420180000005187288 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental | 1.375.986-5 | <i>Juliana Gonçalves Santos</i> Gestor Ambiental MASP: 1.375.986-5 | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | SUPRAM TMAP | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 432803/2019

O requerente FÁBIO LOURENÇO DA SILVA atua no ramo de mineração e requer licença para exploração de diamante. Em 17 de maio de 2019, foi formalizado, na Supram TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 31229/2016/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 12.000 m³/ano.

A propriedade está localizada no município de Araguari/MG e possui um total de 151,21 ha. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3103504-5AC1.5916.E835.4171.8B88.263C.56D9.B70F. Foi informado que a propriedade possui 31,79 há destinada a reserva legal. Foi apresentada anuência da proprietária para extração de cascalho diamantífero em área de servidão.

Segundo estudos apresentados, a lavra ocorrerá em um cava antiga de exploração de argila onde o material será retirado por meio de retroescavadeira, sendo o transporte realizado por meio de caminhão caçamba e o beneficiamento realizado por meio de classificação do concentrado em jigue e peneiramento. O sistema de jigue utiliza água para a classificação do material, que segundo informado, retorna ao curso d’água. A água utilizada para o beneficiamento será proveniente de uma captação em nascente de volume insignificante conforme certidão de cadastro de nº 111021/2019.

Verificou-se que a unidade de tratamento de minerais não foi contemplada no Formulário de Caracterização do Empreendimento e no referido processo de licenciamento, atividade de código A-05-02-0 “Unidade de TRATAMENTO DE MINERAIS –UTM, com tratamento à úmido”, na qual a classe mínima segundo DN 217/2017 é 4, não sendo passível de Licença Ambiental Simplificada.

Verificou-se ainda a ausência de outorga para “Intervenção em lençol freático aluvionar para fins de extração mineral”, código 26, segundo Manual de Outorga de Minas Gerais. Foi informado apenas que a água aflorada seria drenada de uma cava aluvionar para outra, de acordo com a avanço de lavra.

Em relação aos efluentes e resíduos gerados no empreendimento, não foi informado qual a forma de tratamento de efluentes sanitários, também não foi informada a destinação dos resíduos sólidos gerados. Não foi apresentado também mapa da propriedade com local das instalações do empreendimento.

Desta forma, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (DNPM 831.499/2016)” para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.”

Este parecer técnico foi elaborado com base *unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*